

O FIM DO TRABALHO COMO SE CONHECE NO BRASIL

Marcio Pochmann*

No período que compreende as décadas de 1910 a 1980, a interrupção da primeira onda de globalização capitalista permitiu a proliferação dos Estados nacionais comprometida, em geral, com o ingresso na sociedade urbana e industrial. Para tanto, houve a difusão de políticas públicas de regulação da competição capitalista em várias dimensões no espaço nacional (social, econômico, político e cultural).

Antes disso, a prevalência da primeira onda de globalização centrada na Inglaterra (1870-1914) assentava-se na organização capitalista através dos impérios e suas relações com as respectivas colônias. Mesmo aos poucos países existentes, a escassa política pública encontrava-se associada ao Estado mínimo enquanto produto da hegemonia da ordem econômica liberal vigente à época.

A desconstituição do sistema colonial a partir da primeira grande Guerra Mundial possibilitou o surgimento de mais de 150 novos países no mundo, especialmente com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. Em função disso, a economia de cada país terminou sendo subordinada à soberania e autonomia do desenvolvimento das políticas públicas de regulação em diversas dimensões do espaço nacional.

Nesse contexto que o Brasil criou as condições, através da Revolução de 1930, para implementar o seu projeto nacional de desenvolvimento patrocinador de passagem da primitiva sociedade agrária para a sociedade urbana e industrial. Por mais de meio século, o avanço da regulação capitalista nas dimensões econômica, social, política e cultural avançou consideravelmente diante da ascensão do Estado moderno no país.

Como produto de sua época, a CLT buscou convergir, sistematizar e generalizar o conjunto diverso e fragmentado de legislações estabelecidas até a década de 1930 pela força de categorias específicas de trabalhadores, o que permitiu o trabalho em novas bases. Combinada ao dinamismo da industriali-

* *Professor do Instituto de Economia e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, ambos da Universidade Estadual de Campinas.*

DOCTRINA

zação, a expansão do trabalho regulado pela CLT favoreceu o inédito salto de uma grande classe média assalariada e ampla parcela da classe trabalhadora industrial, deixando para trás as situações das ocupações próximas da escravidão ainda presentes na República Velha (1889-1930).

Dessa forma, a sociedade salarial foi se constituindo demarcada pelo movimento inédito de estruturação do mercado de trabalho. Embora não tivesse alcançado o mesmo patamar do trabalho regulado verificado nos países desenvolvidos, o Brasil concedeu passos importantes e inegáveis nesse sentido.

Tudo isso, contudo, vem sendo modificado consideravelmente desde a década de 1980, com a emergência de uma segunda onda de globalização capitalista. A sua principal força propulsora tem sido as Corporações Transnacionais, que pela desregulação decorrente do receituário neoliberal impõem seus interesses contrários às políticas públicas tributárias, ambiental, social, trabalhista, entre outras.

O processo de desregulação em curso enfraquece a soberania e autonomia das políticas públicas, cada vez mais subordinadas a ordem econômica de caráter neocolonial. Nessas circunstâncias que a reformulação do sistema de proteção social e trabalhista vem rapidamente ocorrendo desde o segundo semestre de 2016 no Brasil.

Por conta disso, parte-se do pressuposto que a reforma trabalhista e a generalização da terceirização fundamentam-se tanto no abandono da sociedade urbana e industrial como na aposta da nova sociedade de serviços. Diante da inequívoca alteração na infraestrutura produtiva, sobretudo do que resultará do curso da mais grave e profunda recessão econômica, o seu impacto parece inegável tanto na estrutura da sociedade como em sua superestrutura representada por suas instituições e regulações.

Desde os anos de 1900 que o esgotamento da industrialização vem dando lugar a outro sistema econômico assentado nos serviços sob a dominância do rentismo financeiro ao lado da dependência da produção e exportação de produtos primários. Com essa transformação na infraestrutura produtiva, a estrutura da sociedade salarial passou a sofrer as consequências do enxugamento tanto da classe média assalariada como da velha classe trabalhadora industrial.

Em consequência, ocorreu a emergência da nova classe trabalhadora de serviços e da classe média proprietária. Até mesmo a tradicional burguesia industrial se converteu rapidamente na tradicional burguesia comercial e financeira.

Nesse sentido, as políticas públicas de regulação herdeiras da industrialização nacional encontraram no ciclo político da Nova República (1985-

2014) base fecunda para sua ampliação. Ainda que não houvesse correlação de forças suficientes para a implementação das necessárias reformas estruturais no capitalismo brasileiro, conforme originalmente previstas no documento do PMDB (Esperança e Mudança), em 1982, a estabilidade do regime político democrático, o mais longo da História nacional, impediu a desregulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

A ascensão do novo governo desde o ano de 2016 encerra o ciclo político da Nova República, trazendo consigo o receituário derrotado democraticamente nas eleições presidenciais desde 2002. O esvaziamento da soberania e da autonomia do Estado nacional decorre da aceitação das atuais forças políticas de ingressar no sistema neocolonial assentado na segunda onda de globalização capitalista.

A desregulação das políticas públicas, em especial a social e trabalhista, aponta para o fim do trabalho como até então se conhecia, tendo em vista a desestruturação da sociedade salarial imposta tanto pela ampliação da nova classe trabalhadora de serviços e abrangência da classe média proprietária como pela desconstituição do emprego público no Brasil. E é isso que as páginas a seguir buscam descrever.

REGULAÇÃO E DESREGULAÇÃO DO TRABALHO

A longa e gradual jornada de efetivação da regulação do mundo do trabalho no Brasil encontrou o seu descenso com a interdição do governo democraticamente eleito em 2014. Com o impedimento da presidenta Dilma em 2016, uma série de projetos liberalizantes da legislação social e trabalhista que se encontrava represada desde a ascensão da nova Constituição Federal, em 1988, passou a ser a descortinada.

Mas a atual desregulação não se constituiu a única desde a Revolução de 1930, quando teve início a implantação das bases atuais do sistema de regulação social e trabalhista. Com a transição da velha sociedade agrária para a urbana e industrial, o mundo do trabalho conheceu quatro fases distintas de desregulação, nenhuma, contudo, comparável a atual.

Até a década de 1930, o mercado nacional de trabalho encontrava-se em construção. Por oito décadas desde 1850, com as restrições ao tráfico de escravos e a implantação da lei de terras, a transição para o capitalismo foi gradualmente criando o mercado de trabalho. Com a implantação do projeto nacional de urbanização e industrialização a partir da Revolução de 1939, a

DOCTRINA

condição anterior dos mercados regionais de trabalho foi sendo superada pela implantação de um sistema nacional de regulação pública do trabalho.

Mesmo diante da passagem do Império para a República em 1889, a regulação do mercado de trabalho terminou sendo postergada frente à prevalência da situação de “liberdade do trabalho” definida pela primeira constituição republicana, em 1891. Nem mesmo a aprovação, em 1926, da Emenda Constitucional nº 29, que possibilitou ao Congresso Nacional legislar sobre o tema do trabalho, alterou a perspectiva liberal de manter o Estado fora da regulação social e trabalhista.

Durante a República Velha (1889-1930) prevaleceu o projeto de branqueamento populacional herdado do Império (1822-1889), que se constituiu no ingresso de imigrantes brancos para os principais postos de trabalho livre. Com isso, a maior parcela dos brasileiros permaneceu excluída do ingresso no modo de produção capitalista, uma vez que a elite agrária entendia que a presença indígena, negra e miscigenada responderia pelo atraso nacional.

Assim, o Brasil registrou pelo censo demográfico de 1940 que cerca de 2/3 do total da população era constituída por brancos. Quase sessenta anos antes, a população não branca (indígenas, negros e miscigenados) representava quase 2/3 do total de residentes, segundo o censo demográfico de 1872.

A partir da Revolução de 1930, contudo, a regulação do trabalho foi se constituindo enquanto novidade difundida fragmentadamente, segundo pressão localizada de categorias mais fortes de trabalhadores. Exemplo disso foi a legislação de 1932, que obrigou os estabelecimentos urbanos a contratarem pelo menos 2/3 dos seus empregados de trabalhadores nascidos ou naturalizados no país, o que favoreceu a inclusão da mão de obra nacional (negros e miscigenados) e as restrições à imigração.

Após uma década de embates, com avanços pontuais na implantação de um conjunto de leis dispersas na regulação do emergente emprego assalariado, foi implementada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no ano de 1942. Somente com o regime político autoritário do Estado Novo (1937-1945) que o sistema nacional de regulação pública do trabalho pode ser, enfim, implementado.

Mesmo assim, a maior parte dos trabalhadores terminou sendo excluída do código do trabalho diante da oposição liberal conservadora dos proprietários rurais, antiga força dominante na República Velha de permitir a chegada da regulação pública do trabalho no meio rural. A contrarrevolução de 1932

expressou muito bem a oposição do conservadorismo agrário à modernização das relações capital-trabalho.

Somente duas décadas após a aprovação da CLT, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, que a possibilidade de incorporação lenta e gradual do trabalho rural no sistema de regulação pública do trabalho passou a funcionar. Além disso, um verdadeiro adicional de medidas complementares foi sendo introduzido, como o 13º salário, a assistência e aposentadoria do trabalhador rural, entre outras.

Mas foi somente pela Constituição Federal de 1988, ou seja, 45 anos após a implementação da CLT, que os trabalhadores rurais passaram a ter direitos equivalentes aos empregados urbanos, embora ainda hoje tenham segmentos dos ocupados sem acesso à regulação social e trabalhista. Na década de 1940, por exemplo, a CLT atingia menos de 10% dos trabalhadores, enquanto no ano de 2014, cerca de 2/3 dos empregados encontravam-se submetidos ao sistema de regulação pública do trabalho.

Diante disso, destaca-se o aparecimento de uma primeira fase de desregulação da legislação social e trabalhista transcorrido durante a segunda metade da década de 1960, com a ascensão da Ditadura Militar-Civil (1964 – 1985). Na oportunidade, a implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por exemplo, não apenas interrompeu a trajetória de estabilidade no emprego, como inaugurou enorme rotatividade na contratação e demissão da mão de obra no Brasil.

A taxa de rotatividade que atingia 15% da força de trabalho ao ano na década de 1960 rapidamente foi acelerada, aproximando-se da metade dos empregos formais do país. Com isso, deu-se a generalização do procedimento patronal de substituir empregados de maior salário por trabalhadores de menor remuneração, o que tornou o tempo de trabalho na mesma empresa concentrado em poucos estabelecimentos, especialmente no setor público e na grande empresa privada.

Na política salarial vigente entre 1964 e 1994, o resultado foi, em geral, a perda do poder de compra do rendimento dos trabalhadores, sobretudo no valor real do salário mínimo, que atende a base da pirâmide distributiva do país. Diante da significativa expansão da produtividade do trabalho, os salários perderam a corrida não apenas para a inflação, mas também para os ganhos de produtividade, o que terminou por contribuir ainda mais para o agravamento da desigualdade de renda no Brasil.

Essa segunda fase da desregulação se caracterizou por deslocar a evolução dos rendimentos do trabalho do comportamento acelerado da produtivi-

DOCTRINA

dade, trazendo, por consequência, a prevalência de uma economia industrial de baixos salários. Ao mesmo tempo, uma enorme desigualdade se fortaleceu tanto intrarrenda do trabalho, revelada pela relação entre as altas e as baixas remunerações, como entre o rendimento do trabalho e as demais formas de renda da propriedade (juros, lucros, aluguéis e outras).

A terceira fase da desregulação do trabalho pode ser constatada na década de 1990, com a dominação de governos com orientação neoliberal. Dessa forma, assistiu-se à generalização de medidas de liberalização da contratação de trabalhadores por modalidades abaixo da orientação estabelecida pela CLT. Entre elas, a emergência desregulada da terceirização dos contratos em plena massificação do desemprego e precarização das relações de trabalho.

A partir da metade da década de 2010, todavia, uma quarta fase da desregulação das leis sociais e trabalhistas foi desencadeada. Com a aprovação da lei geral da terceirização e da reforma trabalhista, a septuagenária CLT foi profundamente modificada como jamais identificada nas fases anteriores da desregulação do trabalho.

A atualidade da reformulação encontra-se inserida na lógica da desconstituição do trabalho tal como se conhece, pois integra o novo sistema da *UBERização* do trabalho no início do século XXI. Isso porque o modo UBER de organizar e remunerar a força de trabalho distancia-se crescentemente da regularidade do assalariamento formal, acompanhado geralmente pela garantia dos direitos sociais e trabalhistas.

Como os direitos sociais e trabalhistas passam crescentemente a ser tratados pelos empregadores e suas máquinas de agitação e propaganda enquanto fundamentalmente custosos, a contratação direta, sem direitos sociais e trabalhistas, libera a competição individual maior entre os próprios trabalhadores em favor dos patrões. Os sindicatos ficam de fora da negociação, contribuindo ainda mais para esvaziamento do grau de organização em sua própria base social.

Ao depender cada vez mais do rendimento diretamente recebido, sem mais a presença do histórico salário indireto (férias, feriado, previdência, etc.), os fundos públicos voltados ao financiamento do sistema de seguridade social enfraquecem quando não contribuem para a prevalência da sistemática do rentismo financeiro. Nesse sentido, a consolidação da nova classe trabalhadora do precariado assenta-se na expansão dos serviços e das ocupações de renda intermediária dos proprietários de micro e pequenos negócios.

A DESESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE SALARIAL

A confirmação da interrupção do governo Dilma concedeu inédita força ao retorno da era da desregulação das políticas sociais e trabalhistas, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Apesar da decadência do padrão de industrialização e regulação fordista em 1990, o Brasil postergou seus efeitos destrutivos para o trabalho com o avanço das políticas públicas no âmbito do ciclo político da Nova República (1985-2014).

Pelo novo arranjo político encadeado desde 2016, o movimento da desestruturação da sociedade salarial ganha impulso pela desregulação das políticas públicas, apontando para uma nova estrutura social conformada pela maior polarização entre a base e o cume da estrutura social. Assiste-se, assim, à transição das tradicionais classes médias assalariadas e dos trabalhadores industriais para o novo e extensivo precariado, bem como ao avanço da classe média proprietária dos pequenos negócios, o que anuncia a crescente polarização social (STANDING, 2013; BECK, 2000; POCHMANN, 2012; BRAGA, 2017).

O vazio proporcionado pela desindustrialização vem sendo ocupado pela chamada sociedade de serviço, que constitui, nesse sentido, uma nova perspectiva de mudança estrutural do trabalho como se conheceu no Brasil. Mudança essa que torna cada vez mais intenso o padrão de exploração do trabalho frente ao esvaziamento da regulação social e trabalhista e às promessas de modernidade pelo receituário neoliberal que não se realizam.

Embalados, certamente, por algum determinismo tecnológico e por saltos imaginados na produtividade do trabalho imaterial, uma nova gama de promessas foi forjada em direção à almejada sociedade do tempo livre estendida pelo avanço do ócio criativo, da educação em integral e da contenção do trabalho heterônomo (apenas pela sobrevivência). Penetrados cada vez mais pela cultura midiática do individualismo e pela ideologia da competição, o neoliberalismo seguiu ampliando apoiadores no mundo.

Com isso, surgiu a perspectiva de que as mudanças nas relações sociais repercutiriam inexoravelmente sobre o funcionamento do mercado de trabalho. Com a transição demográfica, novas expectativas foram sendo apresentadas. A propaganda de elevação da expectativa de vida para próximo de 100 anos de idade, como exemplo, deveria abrir inédita perspectiva à postergação do ingresso no mercado de trabalho para a juventude completar o ensino superior, estudar a vida toda e trabalhar com jornadas semanais de até 12 horas.

A nova sociedade pós-industrial, assim, estaria a oferecer um padrão civilizatório jamais alcançado pelo modo capitalista de produção e distribuição

DOCTRINA

(MASI, 1999; REICH, 2002; SANTOS e GAMA, 2008). E sob este manto de promessas de maior libertação do homem do trabalho pela luta da sobrevivência (trabalho heterônomo) por meio da postergação da idade de ingresso no mercado de trabalho para somente depois do cumprimento do ensino superior, bem como da oferta educacional ao longo da vida, que o racionalismo neoliberal se constituiu.

De certa forma, trouxe o entendimento de que o esvaziamento do peso relativo da economia nacional proveniente dos setores primário (agropecuária) e secundário (indústria e construção civil) consagraria expansão superior do setor terciário (serviços e comércio) (ARON, 1981; BELL, 1973). Enfim, estaria a surgir uma sociedade pós-industrial protagonista de conquistas superiores aos marcos do possibilitado desde a década de 1930.

Estas promessas, contudo, não resultaram efetivas e tão pouco aguardadas pela modernização neoliberal de realização. Em pleno curso da transição para a sociedade de serviços, a inserção no mercado de trabalho precisa ser gradualmente postergada, possivelmente para o ingresso na atividade laboral somente após a conclusão do ensino superior, com idade acima dos 22 anos, e saída sincronizada do mercado de trabalho para o avanço da inatividade. Tudo isso acompanhado por jornada de trabalho reduzida, o que permite observar que o trabalho heterônomo deva corresponder a não mais do que 25% do tempo da vida humana.

Nesse sentido que se apresenta a perspectiva do trabalho humano. Destaca-se que na antiga sociedade agrária, o começo do trabalho ocorria a partir dos 5 a 6 anos de idade para se prolongar até praticamente a morte, com jornadas de trabalho extremamente longas (14 a 16 horas por dia) e sem períodos de descanso, como férias e inatividade remunerada (aposentadorias e pensões). Para alguém que conseguisse chegar aos 40 anos de idade, tendo iniciado o trabalho aos seis anos, por exemplo, o tempo comprometido somente com as atividades laborais absorvia cerca de 70% de toda a sua vida.

Na sociedade industrial, o ingresso no mercado laboral foi postergado para os 16 anos de idade, garantindo aos ocupados, a partir daí, o acesso a descanso semanal, férias, pensões e aposentadorias provenientes da regulação pública do trabalho. Com isso, alguém que ingressasse no mercado de trabalho depois dos 15 anos de idade e permanecesse ativo por mais 50 anos teria, possivelmente, mais alguns anos de inatividade remunerada (aposentadoria e pensão).

DOUTRINA

Assim, cerca de 50% do tempo de toda a vida estariam comprometidos com o exercício do trabalho heterônomo. A parte restante do ciclo da vida, não comprometida pelo trabalho e pela sobrevivência, deveria estar associada à reconstrução da sociabilidade e ao estudo e formação, cada vez mais exigidos pela nova organização da produção e distribuição internacionalizada.

Isso porque, diante dos elevados e constantes ganhos de produtividade, torna-se possível a redução do tempo semanal de trabalho de algo ao redor das 40 horas para não mais que 20 horas. De certa forma, a transição entre as sociedades urbano-industrial e pós-industrial tende a não mais separar nítida e rigidamente o tempo do trabalho do não trabalho, podendo gerar maior mescla entre os dois, com maior intensidade e risco da longevidade ampliada da jornada laboral para além do tradicional local de exercício efetivo do trabalho.

Dentro deste contexto que se recoloca em novas bases a relação do tempo de trabalho heterônomo e a vida. Em geral, o funcionamento do mercado de trabalho relaciona, ao longo do tempo, uma variedade de formas típicas e atípicas de uso e remuneração da mão de obra com excedente de força de trabalho derivado dos movimentos migratórios internos e externos sem controles.

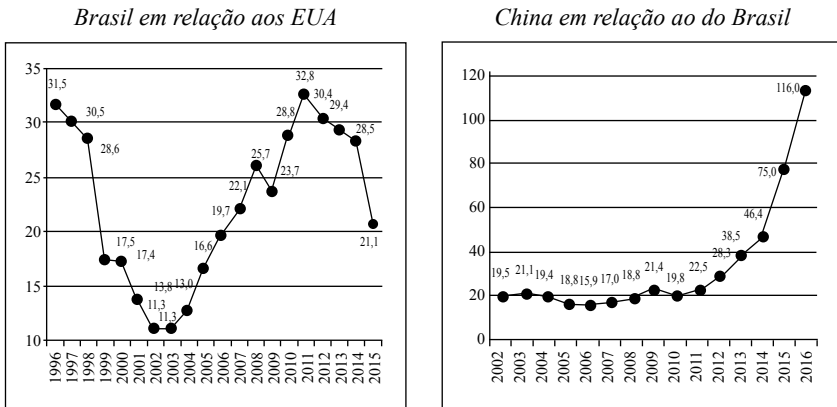
Mas tudo isso encontra-se cada vez mais distante em face da posição da maior parte dos países diante da segunda globalização capitalista protagonizada pela força da grande corporação transnacional. Ao invés da modernidade, ganha dimensão o sistema neocolonial em que a antiga soberania e autonomia das políticas públicas nacionais encontra-se substituída pela ordem econômica neoliberal que estimula a competição pelo rebaixamento da regulação nacional da tributação, do trabalho, do meio ambiente, entre outras.

No caso brasileiro, o esgotamento do ciclo político da Nova República, com o abandono de parte das forças políticas do regime democrático ao não mais aceitar o resultado eleitoral em 2014, implicou o esvaziamento da soberania e autonomia das políticas públicas. Com isso, o deslocamento das decisões internas para a agenda de interesse do sistema neocolonial em curso.

A dependência crescente da produção e exportação de produtos primários, em meio ao esvaziamento da indústria, coloca no setor de serviços sob a dominância dos rentismo financeiro o novo ordenamento do trabalho. Ou seja, a redução crescente do custo do trabalho como elemento da competição capitalista.

DOCTRINA

Gráfico 1 – Evolução do custo do trabalho horário em dólar



Fonte: BLS/EUA (elaboração própria).

Conforme o Gráfico 1, a queda no custo do trabalho industrial no Brasil tem sido tão intensa que possibilitou desde 2016 a ser inferior ao do chinês. Sinal de que o conservadorismo da pauta patronal encontra-se em vigor, colocando sem segundo plano a opção pela modernidade dos investimentos no progresso técnico e da redistribuição dos ganhos de produtividade para todos.

Com isso, a volta da velha e conhecida condição nacional assentada na desigualdade extrema. A normalidade histórica restabelecida pelo regime político de democracia de aparência, da economia dependente do exterior e da exclusão dos pobres do orçamento público.

DECONSTITUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO

O emprego público tal como se conhece a sua evolução desde a década de 1930 sofreu uma profunda inflexão desde a adoção da terceirização nas chamadas atividades-meio. Originalmente estabelecido na grande empresa privada, quando da substituição do modelo fordista pelo sistema toyotista de produção desde o final da década de 1960 nas economias capitalistas avançadas, a terceirização somente ganhou força no Brasil com a experiência dos governos neoliberais da década de 1990.

Mesmo assim, a flexibilização do trabalho estabelecida pela terceirização foi mediada pela regulação pública que a permitiu na forma da terceirização apenas nas atividades definidas como meio no interior do processo produtivo. Nesse mesmo sentido que a terceirização condicionada avançou no emprego tanto privado como público nos anos de 1990, quando o país aplicou um con-

junto de políticas públicas voltadas à inserção na segunda onda de globalização capitalista.

Em pleno ciclo político da Nova República, a estabilidade democrática com prevalência de correlação de forças políticas relativamente equilibradas impossibilitava a dominância de políticas públicas desreguladas. Assim, o Brasil insere-se na globalização neoliberal com resistências internas consideráveis.

Por conta disso, a terceirização avançou mediada apenas pelas possibilidades conferidas às atividades intermediárias. A externalização das funções internas da grande empresa transcorreu concentrada naquelas tanto especializadas, ocupadas por profissionais qualificados nas áreas de inteligência, planejamento, propaganda, consultoria e pesquisa, entre outras, como de base associada à segurança, asseio e limpeza, alimentação, transporte e outras.

Com isso, o emprego de serviços incrustado e disseminado no interior das grandes empresas de manufaturas, por exemplo, se deslocou para empresas menores voltadas ao atendimento dessas funções. Ou seja, iniciou-se a ascensão dos micros e pequenos negócios, que passaram a protagonizar a ascensão da classe média proprietária.

Pelo processo toyotista de produção, a antiga empresa fordista perdeu sentido, pois passou a valer o estabelecimento enxuto no emprego direto da mão de obra em suas atividades finalísticas. Tanto o emprego industrial encolheu como as ocupações de classe média assalariada se reduziram, convertidas que foram, cada vez mais, em contratos de personalidade jurídica e de empregador nos micro e pequenos negócios em ascensão.

Do setor privado, o modelo da terceirização foi levado ao setor público. No Brasil, o emprego público vem sendo afetado desde os anos de 1990, com o avanço da terceirização nas atividades não finalísticas.

Nesse sentido, o desaparecimento das tradicionais funções exercidas nas chamadas atividades-meio do setor público como secretaria, segurança, limpeza, alimentação, transporte, entre outras. Para tanto, o concurso público como meio oficial de emprego no setor público se converteu em licitação pelo menor preço para ocupar as atividades-meio no setor público brasileiro desde então.

Ainda que o movimento de desconstituição parcial do emprego público iniciado nos anos de 1990 terminasse sendo contido pelos governos dos anos 2000, a terceirização do emprego nas atividades meio no interior do setor público não foi revertido. Mesmo assim, prevaleceu a realização de concurso para o ingresso nas ocupações finalísticas do Estado, o que manteve, inclusive,

DOCTRINA

a estabilidade nas ocupações, com planos de cargos, salários, aposentadoria e pensão, que valorizaram a função pública.

Com a aprovação da lei que generaliza a terceirização e a nova CLT, a desconstituição do emprego público ganhou novo impulso. Isso porque as funções finalísticas do Estado poderão ser incorporadas ao processo de terceirização. Ao invés do concurso público, carreiras como as de professores, assistentes sociais, segurança, entre outras, poderão ser substituídas pela forma da licitação de menor preço, conforme experiências recentes em diversas prefeituras e governos estaduais.

Dessa forma, o esvaziamento da tradicional classe média assalariada no Estado tende a fortalecer cada vez mais a ascensão da classe média proprietária dos micro e pequenos negócios. Sua presença nos processos licitatórios realizados no interior do setor público se verifica crescentemente na forma dos contratos de personalidade jurídica.

A mudança em curso na natureza do emprego público da mão de obra não representa, necessariamente, o retorno à situação vigente no Brasil até o início da década de 1930. Pela República Velha, destaca-se o papel do Estado na forma de um acessório do poder privado, com enorme instabilidade na ocupação pública, governado pelas oligarquias regionais.

Ainda que possa revelar alguma sintonia com as funções públicas provenientes do século XIX diante das possibilidades atuais que decorrem da reforma trabalhista e que apontam para o abandono do sistema burocrático-meritocrático instituído em 1938 pelo antigo Departamento Administrativo do Setor Público (DASP), o papel do Estado parece ser de outra natureza. Destaca-se, por exemplo, que o sistema DASP estabelecido em 1938 transcorreu após a racionalização, padronização e centralização das funções estatais e das compras públicas introduzidas, respectivamente, pela Comissão Permanente de Padronização, em 1930, pela Comissão Central de Compras, em 1931, e pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1936.

Nos dias de hoje, a promoção governamental em torno da adesão no sistema neocolonial, com a desnacionalização dos ativos nacionais e a subordinação da grande corporação transnacional, o Estado continuará a deter parcela significativa do excedente econômico gerado. O que o distancia, nesse sentido, da velha experiência do Estado mínimo vigente na República Velha.

Como parcela das funções públicas passa a ser objeto da exploração econômica pelo setor privado, como na educação, saúde, segurança, assistência social, entre outros, por meio dos esquemas de concessão e privatização,

DOCTRINA

o comprometimento da receita pública em atividade de custeio e investimento é aliviado consideravelmente. Dessa forma, o Estado torna-se cada vez mais central no financiamento e na garantia da função do rentismo financista de parte da sociedade brasileira para os próximos anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após sete décadas de construção de uma superior sociedade urbana e industrial, consolidaram-se, com o fim do ciclo político da Nova República, em 2016, os novos e inegáveis ingredientes regressivos da transição para a sociedade de serviços no Brasil. Do progresso registrado em torno da construção de uma estrutura social medianizada por políticas sociais e trabalhistas desde a década de 1930 e sistematizada pela Constituição federal de 1988, constata-se, neste início do século XXI, o retorno à forte polarização demarcada pela ascensão da classe média proprietária e ampla classe trabalhadora de serviços.

Por uma parte, a degradação da estrutura social herdada da industrialização fordista tem desconstituído a antiga classe trabalhadora da manufatura e a significativa parcela da classe média, o que fortalece a expansão do novo precariado. Por outra, a concentração de ganhos significativos de riqueza e renda em segmento minoritário da população gera contexto social inimaginável, onde somente parcela contida dos brasileiros detém parcelas crescentes da riqueza.

Isso porque ascende a tradicional dependência à produção e exportação de produtos primários e à nova forma do rentismo financeiro amparado pela captura do excedente obtido pelas receitas públicas. Desde 2016, portanto, o sentido da construção de padrão civilizatório superior encontra-se desfeito. O avanço possível concentra-se em poucos, enquanto o retrocesso observado serve a muitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGLIETTA, M. *Regulación y crisis del capitalismo*. México: Siglo XXI, 1979.
- ANDERSON, C. *Makers: a nova revolução industrial*. Coimbra: Actual, 2013.
- ARON, R. *Dezoito lições sobre a sociedade industrial*. Brasília: UNB/MF, 1981.
- BARBOSA, A. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.
- BECK, U. *Un nuevo mundo feliz: la precariedad del trabajo en la era de la globalización*. Buenos Aires: Paidós, 2000.
- BEINSTEIN, J. *Capitalismo senil*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- BELL, D. *O advento da sociedade pós-industrial*. São Paulo: Cultrix, 1973.

DOCTRINA

- BELLUZZO, L. Finança global e ciclos de expansão. In: FIORI, L. (Org.). *Estados e moedas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. *O novo espírito do capitalismo*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2009.
- BRAGA, J. A financeirização da riqueza. In: *Economia e Sociedade*, Campinas, IE/Unicamp, p. 25-58, 1993.
- BRAGA, R. *A rebeldia do precariado*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- CALIXTRE, A. *A condição informal*. Campinas: IE/Unicamp, 2011.
- CARDOSO, A. *Trabalhar, verbo transitivo*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- COATES, D. *Models of capitalism*. Oxford: Polity Press, 2000.
- DAVIS, S. et al. *The new capitalists*. Boston: HBSP, 2008.
- DIEESE. *A situação do trabalho no Brasil*. São Paulo: DIEESE, 2001.
- DRAIBE, S. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- DREIFUSS, R. *Transformações: matizes do século XXI*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- ELLSBERG, M. *The education of millionaires*. New York: Penguin, 2011.
- FRIEDEN, J. *Capitalismo global*. Madrid: M. Crítica, 2007.
- FURTADO, C. *Brasil, a construção interrompida*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
- GLATTFELDER, J. *Decoding complexity: uncovering patterns in economic networks*. Switzerland: Springer, 2013.
- KUMAR, K. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- LOJKINE, J. *Adieu à la classe moyenne*. Paris: La Dispute, 2005.
- MARX, K. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MASI, D. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Brasília: UNB/JOE, 1999.
- MAZOYER, M.; ROUDART, L. *História das agriculturas no mundo*. São Paulo: UNESP, 2009.
- MELLO, J. Prólogo: A contra revolução liberal-conservadora e a tradição latino-americana. In: TAVARES, M.; FIORI, J. (Org.). *Poder e dinheiro: uma economia política globalizada*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MELMAN, E. *Depois do capitalismo*. São Paulo: Futura, 2002.
- MILBERG, W.; WINKLER, D. *Outsourcing economics: global value chains in capitalist development*. Cambridge: CUP, 2013.
- NARODOWSKI, P.; LENICOV, M. *Geografia económica mundial: un enfoque centro-periferia*. Moreno: UNM, 2012.

DOCTRINA

O'CONNOR, M. Is capitalism sustainable? In: *Political economy and the politics of ecology*. New Cork: Guilfort, 1994.

OCDE – ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. *Perspectives du développement mondial*. Paris: OCDE, 2010.

POCHMANN, M. *A superterceirização do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

_____. *Classes do trabalho em mutação*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Novos e velhos tempos do trabalho. In: OLIVEIRA, R. (Org.). *Novo momento para as comissões de emprego no Brasil?* São Paulo: A + Comunicação, 2007.

_____. *O Brasil sem industrialização*. Ponta Grossa: UEPG, 2016.

_____. *O emprego na globalização*. São Paulo: Boitempo, 2001.

_____. *O trabalho no Brasil pós-neoliberal*. Brasília: Liber Livro, 2011.

_____. *Subdesenvolvimento e trabalho*. São Paulo: LTr, 2013.

_____. What Brazil learned from flexibilization in the 1990s. *International Labour Review*, vol. 148 (3), sept., ILO, 2009.

REICH, R. *O futuro do sucesso: o equilíbrio entre o trabalho e qualidade de vida*. Barueri: Manole, 2002.

_____. *Supercapitalismo*. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

ROTHKOPF, D. *Superclass: the global power elite and the world they are making*. London: L. B., 2008.

SANTOS, N.; GAMA, A. *Lazer: da conquista do tempo à conquista das práticas*. Coimbra: IUC, 2008.

STANDING, G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

TEIXEIRA, M. et al. *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas. Ie/Cesit/Unicamp, 2017.